



Projeto de Resolução n.º 50/XVI/1.^a

Pela transparência da execução orçamental e garantia de envolvimento da Assembleia da República na aplicação de receita fiscal extraordinária face à prevista no Programa de Estabilidade 2024-2028

Exposição de Motivos

O Programa de Estabilidade 2024-2028, nas suas perspectivas orçamentais das Administrações Públicas prevê que o total de receita de impostos directos e de impostos indirectos destinados ao sector da administração central para o ano de 2024 ficará nos 25,2% do PIB, valor exactamente igual ao previsto no âmbito do Orçamento do Estado para 2024, aprovado pela Lei n.º 82/2023, de 29 de Dezembro. Em paralelo, constata-se que o valor do saldo orçamental se situe em 0,3% do PIB, valor superior em 0,1% ao previsto no Orçamento do Estado para 2024 (0,2%).

Para o PAN a existência de um novo ciclo político – ainda por cima num contexto de Governo com uma maioria relativa - deverá ser acompanhado de uma mudança de postura relativamente à receita fiscal extraordinária e ao modo como a mesma é aplicada. É essencial que em tais casos se garanta o envolvimento da Assembleia da República na aplicação de receita fiscal extraordinária face à prevista no Programa de Estabilidade 2024-2028 (que traduz o quadro macroeconómico sobre o qual o Governo vai trabalhar). Mais do que uma medida de transparência na execução orçamental, o que está em causa é a legitimação democrática do modo como será aplicado este excesso de receita ou receita extraordinária.

Relembre-se que na anterior legislatura, dados do Banco de Portugal, constantes do seu Boletim Económico do mês de junho de 2023, apontavam para que o valor da receita fiscal e contributiva extraordinária gerada pela inflação se cifrou naquele ano nos 4.025 milhões de euros e que deste valor existiriam 2.6 mil milhões de euros que não foram acomodados nas medidas de apoio às famílias que supostamente almejavam a devolução de tal excesso.

Por várias ocasiões, na anterior legislatura, o PAN e a quase totalidade dos partidos da oposição sublinharam que dado que o Orçamento do Estado é simultaneamente uma previsão de receita e uma autorização para cobrança de receita para fazer face ao orçamento de despesa, haveria uma afronta ao princípio democrático e aos poderes orçamentais da Assembleia da República quando perante um excesso de receita fiscal ou uma receita fiscal extraordinária este órgão de soberania não fosse informado de tal excedente e não tivesse uma palavra a dizer relativamente ao destino a dar-lhe.

Embora o Programa de Estabilidade preveja uma desaceleração da inflação face ao previsto no Orçamento do Estado para 2024, a imprevisibilidade das tensões que se agravam no médio oriente, da guerra na Ucrânia ou dos resultados das eleições presidenciais nos Estados Unidos da América poderão levar a que os valores de inflação possam vir a ser superiores aos previstos, o que por certo impactará pela positiva na receita fiscal prevista.

Por isso mesmo, com a presente iniciativa o PAN pretende que, caso a cobrança total de receita de impostos directos e de impostos indirectos destinados ao sector da administração central exceda em mais de 1% o total da mesma receita prevista no Programa de Estabilidade 2024-2028 para o ano de 2024, o Governo tenha não só de reportar tal desvio à Assembleia da República, mas também submeter a este órgão de soberania a possibilidade e os termos de utilização deste excedente durante o corrente ano orçamental.

Bem sabemos que esta deverá ser matéria a prever numa revisão alargada da Lei de Enquadramento Orçamental – pertinente atendendo à necessidade da sua adaptação às exigências da Lei de Bases do Clima e de enquadramento do processo de elaboração e aprovação plano orçamental estrutural de médio prazo; contudo, é essencial que este princípio seja fique desde já plasmado sobre a forma de resolução para que o Governo actue perante o Parlamento de acordo com os termos que defendia quando estava na oposição.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar que, caso a cobrança total de receita de impostos directos e de impostos indirectos destinados ao sector da administração



central exceda em mais de 1% o total da mesma receita prevista no Programa de Estabilidade 2024-2028 para o ano de 2024, o Governo:

- I. Reporte tal excedente à Assembleia da República, quando estimar que o mesmo se verificará no final do exercício; e
- II. Submeta à aprovação da Assembleia da República a possibilidade e os termos de utilização deste excedente durante o ano orçamental em curso.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 18 de Abril de 2024

A Deputada,

Inês de Sousa Real